

**ATO Nº 050 – DPGE, DE 14 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre a indenização de férias vencidas e não gozadas nos termos do Ato DPG nº 037/2024 e dá outras providências.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar 80/94 e art. 17, VI da Lei Complementar Estadual 19/94;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, do Ato DPG nº 37/2024, que prevê a possibilidade de revisão do ato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Permitir-se-á a ampliação da indenização prevista no art. 2º do *caput* e §2º, do Ato DPG nº 37/2024, por mais 5 (cinco) dias para os (as) servidores (as) e defensores (as) públicos (as).

*Parágrafo único.* A possibilidade de que trata o *caput* aplica-se para o exercício de 2026.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

